

PROJETO DE LEI Nº 1.962, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área do Setor Bernardo Sayão para a instalação de escola profissionalizante na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área do Setor Bernardo Sayão para a instalação de escola profissionalizante na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares, respeitados o planejamento e a consolidação urbanística da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.